



Contrato nº 025/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA INFOHARD INFORMATICA LTDA – ME, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS PERMANENTES E OUTROS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Referente Pregão Eletrônico n.º 19/2013

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Pregão Eletrônico n.º 19/2013**, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INFOHARD INFORMATICA LTDA – ME**, CNPJ nº 07.291.942/0001-15, com sede na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, sito a Rua Clóvis da Fonseca, nº 282 – Centro, neste ato representada pelo **Sr. Alison Cesari**, portador da CI com RG sob o n.º 6.501.711-3 SSP/PR e CPF sob o n.º 045.174.739-96, a seguir denominado **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico Nº 19/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE equipamentos de informática, materiais permanentes e outros para manutenção das Secretarias Municipais, tudo conforme especificado no edital convocatório e proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 19/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da autorização de fornecimento emitido pela Prefeitura.

Parágrafo único - No ato da entrega os produtos deverão passar por avaliação de uma Comissão constituída pela Administração, que deverá atestar se o mesmo atende as características constantes no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues nos endereços a serem informados nas solicitações de fornecimento, em horário comercial de segunda a sexta-feira, com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor da mercadoria, ficando a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara isenta de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) **Pregão Eletrônico Nº 19/2013** - e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 19 de abril de 2013.

Parágrafo Primeiro - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

Handwritten notes at the top of the page, including a signature in the upper right corner.

Second section of handwritten text, appearing as a list or series of short paragraphs.

Third section of handwritten text, continuing the notes or list.

Fourth section of handwritten text, with some lines appearing more distinct than others.

Fifth section of handwritten text, located in the middle of the page.

Sixth section of handwritten text, showing a continuation of the content.

Seventh section of handwritten text, positioned below the middle of the page.

Eighth section of handwritten text, towards the bottom of the main body.

Large, bold, mirrored text at the bottom of the page, likely a watermark or bleed-through from the reverse side.



Parágrafo Segundo - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

Parágrafo Terceiro - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá após a entrega dos produtos cotados em até o 30 dias, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e logo após a aceitação da nota pela secretaria solicitante lançada na respectiva Nota de Empenho, sendo o mesmo fixo e irrevogável.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao ajustado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O contrato terá vigência por 90 (noventa) dias, entrando em vigor logo após a assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período e/ou de acordo com as partes.

CLAUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia de que os produtos serão entregues em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações do edital, podendo ser rejeitados e substituídos de imediato, caso não atendam as especificações deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

Parágrafo Único - Quando a empresa vencedora der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde esta, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº 03



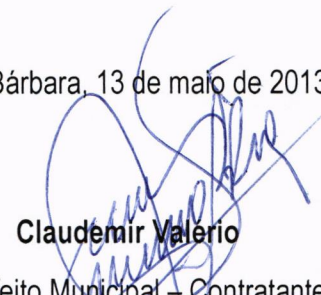
– Secretaria de Serviços Públicos Internos; 03.001 - Secretaria de Serviços Públicos Internos; 04.122.0070.2006 – Manutenção das atividades da Secretaria de Serviços Públicos Internos; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 440; 06.125.0090.2008 – Divisão de Segurança Pública Municipal; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 540; 04 - Secretaria de Serviços Públicos Externos; 04.001 - Secretaria de Serviços Públicos Externos; 15.122.0100.2009 - Manutenção das atividades da Secretaria de Serviços Públicos Externos; 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 730; 05 - Secretaria de Educação, Esporte e Cultura; 05.002 - Manutenção da Secretaria de Educação/Escolas; 12.361.0220.2017 - Manutenção da Secretaria de Educação/Escolas; 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 1600; 1610; 05.003 – Divisão de Ensino Fundamental – FUNDEB; 12.361.0260.2020 - Manutenção das Escolas Municipais – FUNDEB; 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 1800; 05.004 – Manutenção da Educação Infantil; 12.365.0270.2021 – Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB; 4490.5200.00 - Equipamentos e Material Permanente; 1870; 12.365.0280.2022 – Manutenção da CEINF Noemia B. Carneiro; 3390.30.00.00 – Material de Consumo; 1930; 1940; 1950; 4490.5200.00 - Equipamentos e Material Permanente; 2000; 2010; 07 - Secretaria de Saúde; 07.001 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0320.2026 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3390.30.00.00 – Material de Consumo; 2210; 2220; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 2360; 2361; 07.002 - Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS; 10.304.0370.2031 – Bloco de Vigilância de Saúde – Sanitária; 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 2490; 08 – Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho; 08.001 - Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho; 08.244.0390.2033 – Manutenção da Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 2620; 08.002 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0410.2036 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 2940; 2950; 2960; 08.003 –Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 08.243.0430.6037 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 3030; 08.243.0440.2038 – Manutenção do Conselho Tutelar; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 3100.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

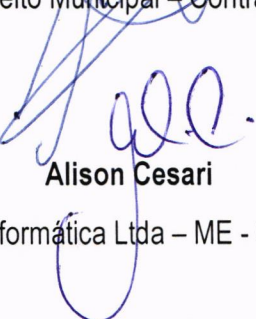
Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firma o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, 13 de maio de 2013.


Claudemir Valerio

Prefeito Municipal – Contratante


Alison Cesari

Infohard Informática Ltda – ME - Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

586

Responsáveis pelo acompanhamento do contrato:

Emmanuel Estevão Nunes Morgado
Secretário de Serviços Públicos Internos

Antônio Carlos Bignardi
Secretário de Serviços Públicos Externos

Simoni Aparecida Braz de Lima
Secretária de Educação, Esporte e Cultura

Tamires Diogo Ito
Secretária Municipal de Saúde

Luciane Aparecida de Paula
Secretária do Bem Estar Social e do Trabalho



Contrato nº 026/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA IVANETE FATIMA LERIN – ME, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS PERMANENTES E OUTROS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Referente Pregão Eletrônico n.º 19/2013

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Pregão Eletrônico n.º 19/2013**, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IVANETE FATIMA LERIN – ME**, CNPJ nº 14.176.795/0001-06, com sede na cidade de Rio Azul, Estado do Paraná, sito a Rodovia BR 153 – Bairro Ervateira, neste ato representada pela **Sra. Ivanete Fatima Lerin**, portadora da CI com RG sob o n.º 505.739.463-6 SSP/RS e CPF sob o n.º 701.149.600-97, a seguir denominado **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico Nº 19/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE equipamentos de informática, materiais permanentes e outros para manutenção das Secretarias Municipais, tudo conforme especificado no edital convocatório e proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 19/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da autorização de fornecimento emitido pela Prefeitura.

Parágrafo único - No ato da entrega os produtos deverão passar por avaliação de uma Comissão constituída pela Administração, que deverá atestar se o mesmo atende as características constantes no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues nos endereços a serem informados nas solicitações de fornecimento, em horário comercial de segunda a sexta-feira, com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor da mercadoria, ficando a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara isenta de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) **Pregão Eletrônico Nº 19/2013** - e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 19 de abril de 2013.

Parágrafo Primeiro - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

Parágrafo Segundo - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.



Parágrafo Terceiro - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.269,60 (sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá após a entrega dos produtos cotados em até o 30 dias, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e logo após a aceitação da nota pela secretaria solicitante lançada na respectiva Nota de Empenho, sendo o mesmo fixo e irrevogável.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao ajustado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O contrato terá vigência por 90 (noventa) dias, entrando em vigor logo após a assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período e/ou de acordo com as partes.

CLAUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia de que os produtos serão entregues em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações do edital, podendo ser rejeitados e substituídos de imediato, caso não atendam as especificações deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência da Administração.

Parágrafo Único - Quando a empresa vencedora der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde esta, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº 03



- Secretaria de Serviços Públicos Internos; 03.001 - Secretaria de Serviços Públicos Internos; 04.122.0070.2006 - Manutenção das atividades da Secretaria de Serviços Públicos Internos; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 440; 06.125.0090.2008 - Divisão de Segurança Pública Municipal; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 540; 04 - Secretaria de Serviços Públicos Externos; 04.001 - Secretaria de Serviços Públicos Externos; 15.122.0100.2009 - Manutenção das atividades da Secretaria de Serviços Públicos Externos; 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 730; 05 - Secretaria de Educação, Esporte e Cultura; 05.002 - Manutenção da Secretaria de Educação/Escolas; 12.361.0220.2017 - Manutenção da Secretaria de Educação/Escolas; 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 1600; 1610; 05.003 - Divisão de Ensino Fundamental - FUNDEB; 12.361.0260.2020 - Manutenção das Escolas Municipais - FUNDEB; 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 1800; 05.004 - Manutenção da Educação Infantil; 12.365.0270.2021 - Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB; 4490.5200.00 - Equipamentos e Material Permanente; 1870; 12.365.0280.2022 - Manutenção da CEINF Noemia B. Carneiro; 3390.30.00.00 - Material de Consumo; 1930; 1940; 1950; 4490.5200.00 - Equipamentos e Material Permanente; 2000; 2010; 07 - Secretaria de Saúde; 07.001 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0320.2026 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3390.30.00.00 - Material de Consumo; 2210; 2220; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 2360; 2361; 07.002 - Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS; 10.304.0370.2031 - Bloco de Vigilância de Saúde - Sanitária; 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 2490; 08 - Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho; 08.001 - Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho; 08.244.0390.2033 - Manutenção da Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 2620; 08.002 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0410.2036 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 2940; 2950; 2960; 08.003 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 08.243.0430.6037 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 3030; 08.243.0440.2038 - Manutenção do Conselho Tutelar; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 3100.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firma o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, 13 de maio de 2013.


Claudemir Valério

Prefeito Municipal - Contratante


Ivanete Fátima Lerin

Ivanete Fátima Lerin - ME - Contratada



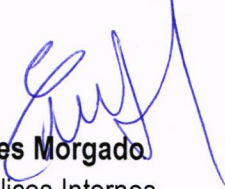
PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

590

Responsáveis pelo acompanhamento do contrato:


Emmanuel Estevão Nunes Morgado
Secretário de Serviços Públicos Internos


Antônio Carlos Bignardi
Secretário de Serviços Públicos Externos


Simoni Aparecida Braz de Lima
Secretária de Educação, Esporte e Cultura


Tamires Diogo Ito
Secretária Municipal de Saúde


Luciane Aparecida de Paula
Secretária do Bem Estar Social e do Trabalho



Contrato nº 027/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA KLEBER ARRABACA BARBOSA - ME, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS PERMANENTES E OUTROS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Referente Pregão Eletrônico n.º 19/2013

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Pregão Eletrônico n.º 19/2013**, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **KLEBER ARRABACA BARBOSA - ME**, CNPJ nº 11.507.711/0001-73, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, sito a Rua Arthur Franco, nº 690 - Vila Hermantina, neste ato representada pelo **Sr. Kleber Arrabaca Barbosa**, portador da CI com RG sob o nº 6.044.214-2 SSP/PR e CPF sob o nº 037.529.019-26, a seguir denominado **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico Nº 19/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE equipamentos de informática, materiais permanentes e outros para manutenção das Secretarias Municipais, tudo conforme especificado no edital convocatório e proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 19/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da autorização de fornecimento emitido pela Prefeitura.

Parágrafo único - No ato da entrega os produtos deverão passar por avaliação de uma Comissão constituída pela Administração, que deverá atestar se o mesmo atende as características constantes no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues nos endereços a serem informados nas solicitações de fornecimento, em horário comercial de segunda a sexta-feira, com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor da mercadoria, ficando a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara isenta de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) **Pregão Eletrônico Nº 19/2013** - e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 19 de abril de 2013.

Parágrafo Primeiro - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.



Parágrafo Segundo - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

Parágrafo Terceiro - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.968,17 (sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá após a entrega dos produtos cotados em até o 30 dias, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e logo após a aceitação da nota pela secretaria solicitante lançada na respectiva Nota de Empenho, sendo o mesmo fixo e irrevogável.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao ajustado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O contrato terá vigência por 90 (noventa) dias, entrando em vigor logo após a assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período e/ou de acordo com as partes.

CLAUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia de que os produtos serão entregues em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações do edital, podendo ser rejeitados e substituídos de imediato, caso não atendam as especificações deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência da Administração.

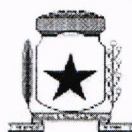
Parágrafo Único - Quando a empresa vencedora der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde esta, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



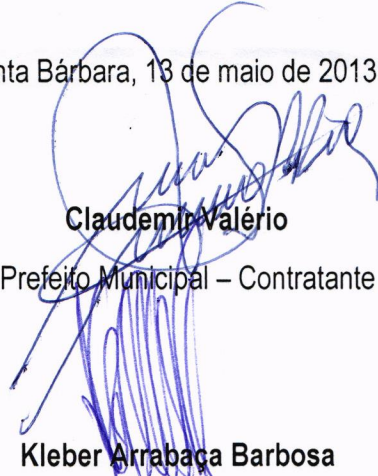
As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº 03 – Secretaria de Serviços Públicos Internos; 03.001 - Secretaria de Serviços Públicos Internos; 04.122.0070.2006 – Manutenção das atividades da Secretaria de Serviços Públicos Internos; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 440; 06.125.0090.2008 – Divisão de Segurança Pública Municipal; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 540; 04 - Secretaria de Serviços Públicos Externos; 04.001 - Secretaria de Serviços Públicos Externos; 15.122.0100.2009 - Manutenção das atividades da Secretaria de Serviços Públicos Externos; 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 730; 05 - Secretaria de Educação, Esporte e Cultura; 05.002 - Manutenção da Secretaria de Educação/Escolas; 12.361.0220.2017 - Manutenção da Secretaria de Educação/Escolas; 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 1600; 1610; 05.003 – Divisão de Ensino Fundamental – FUNDEB; 12.361.0260.2020 - Manutenção das Escolas Municipais – FUNDEB; 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 1800; 05.004 – Manutenção da Educação Infantil; 12.365.0270.2021 – Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB; 4490.5200.00 - Equipamentos e Material Permanente; 1870; 12.365.0280.2022 – Manutenção da CEINF Noemia B. Carneiro; 3390.30.00.00 – Material de Consumo; 1930; 1940; 1950; 4490.5200.00 - Equipamentos e Material Permanente; 2000; 2010; 07 - Secretaria de Saúde; 07.001 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0320.2026 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3390.30.00.00 – Material de Consumo; 2210; 2220; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 2360; 2361; 07.002 - Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS; 10.304.0370.2031 – Bloco de Vigilância de Saúde – Sanitária; 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 2490; 08 – Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho; 08.001 - Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho; 08.244.0390.2033 – Manutenção da Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 2620; 08.002 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0410.2036 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 2940; 2950; 2960; 08.003 –Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 08.243.0430.6037 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 3030; 08.243.0440.2038 – Manutenção do Conselho Tutelar; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 3100.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

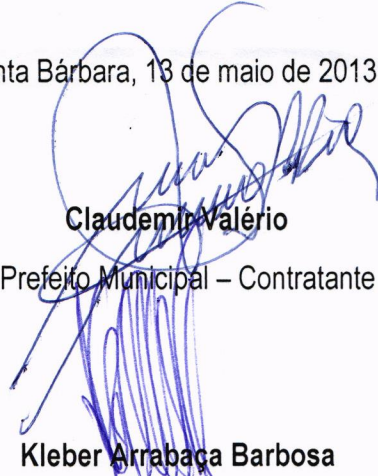
Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firma o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, 13 de maio de 2013.


Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante


Kleber Arrabaça Barbosa

Kleber Arrabaça Barbosa - ME - Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

594

Responsáveis pelo acompanhamento do contrato:

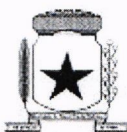
Emmanuel Estevão Nunes Morgado
Secretário de Serviços Públicos Internos

Antônio Carlos Bignardi
Secretário de Serviços Públicos Externos

Simoni Aparecida Braz de Lima
Secretária de Educação, Esporte e Cultura

Tamires Diogo Ito
Secretária Municipal de Saúde

Luciane Aparecida de Paula
Secretária do Bem Estar Social e do Trabalho



Contrato nº 028/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA LUIZ FERNANDO CUNHA GRENIER – ME, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS PERMANENTES E OUTROS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Referente Pregão Eletrônico n.º 19/2013

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Pregão Eletrônico n.º 19/2013**, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LUIZ FERNANDO CUNHA GRENIER – ME**, CNPJ nº 12.162.386/0001-17, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito a Rua Camões, nº 971 – Conjunto 302 – Hugo Lange, neste ato representada pelo **Sr. Luiz Fernando Cunha Grenier**, portador da CI com RG sob o nº 6.850.989-0 SSP/PR e CPF sob o nº 027.727.119-35, a seguir denominado **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico Nº 19/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE equipamentos de informática, materiais permanentes e outros para manutenção das Secretarias Municipais, tudo conforme especificado no edital convocatório e proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 19/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da autorização de fornecimento emitido pela Prefeitura.

Parágrafo único - No ato da entrega os produtos deverão passar por avaliação de uma Comissão constituída pela Administração, que deverá atestar se o mesmo atende as características constantes no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues nos endereços a serem informados nas solicitações de fornecimento, em horário comercial de segunda a sexta-feira, com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor da mercadoria, ficando a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara isenta de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) **Pregão Eletrônico Nº 19/2013** - e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 22 de abril de 2013.

Parágrafo Primeiro - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.



Parágrafo Segundo - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

Parágrafo Terceiro - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.381,00 (três mil, trezentos e oitenta e um reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá após a entrega dos produtos cotados em até o 30 dias, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e logo após a aceitação da nota pela secretaria solicitante lançada na respectiva Nota de Empenho, sendo o mesmo fixo e irrevogável.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao ajustado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O contrato terá vigência por 90 (noventa) dias, entrando em vigor logo após a assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período e/ou de acordo com as partes.

CLAUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia de que os produtos serão entregues em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações do edital, podendo ser rejeitados e substituídos de imediato, caso não atendam as especificações deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência da Administração.

Parágrafo Único - Quando a empresa vencedora der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde esta, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº 03



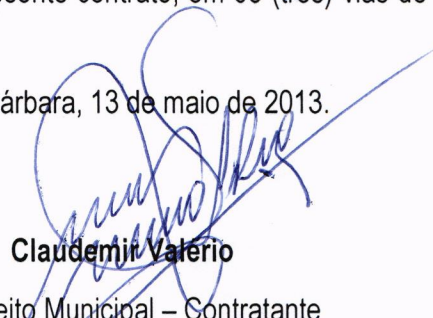
– Secretaria de Serviços Públicos Internos; 03.001 - Secretaria de Serviços Públicos Internos; 04.122.0070.2006 – Manutenção das atividades da Secretaria de Serviços Públicos Internos; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 440; 06.125.0090.2008 – Divisão de Segurança Pública Municipal; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 540; 04 - Secretaria de Serviços Públicos Externos; 04.001 - Secretaria de Serviços Públicos Externos; 15.122.0100.2009 - Manutenção das atividades da Secretaria de Serviços Públicos Externos; 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 730; 05 - Secretaria de Educação, Esporte e Cultura; 05.002 - Manutenção da Secretaria de Educação/Escolas; 12.361.0220.2017 - Manutenção da Secretaria de Educação/Escolas; 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 1600; 1610; 05.003 – Divisão de Ensino Fundamental – FUNDEB; 12.361.0260.2020 - Manutenção das Escolas Municipais – FUNDEB; 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 1800; 05.004 – Manutenção da Educação Infantil; 12.365.0270.2021 – Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB; 4490.5200.00 - Equipamentos e Material Permanente; 1870; 12.365.0280.2022 – Manutenção da CEINF Noemia B. Carneiro; 3390.30.00.00 – Material de Consumo; 1930; 1940; 1950; 4490.5200.00 - Equipamentos e Material Permanente; 2000; 2010; 07 - Secretaria de Saúde; 07.001 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0320.2026 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3390.30.00.00 – Material de Consumo; 2210; 2220; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 2360; 2361; 07.002 - Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS; 10.304.0370.2031 – Bloco de Vigilância de Saúde – Sanitária; 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 2490; 08 – Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho; 08.001 - Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho; 08.244.0390.2033 – Manutenção da Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 2620; 08.002 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0410.2036 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 2940; 2950; 2960; 08.003 –Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 08.243.0430.6037 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 3030; 08.243.0440.2038 – Manutenção do Conselho Tutelar; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 3100.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firma o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, 13 de maio de 2013.


Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante


Luiz Fernando Cunha Grenier

Luiz Fernando Cunha Grenier - ME - Contratada



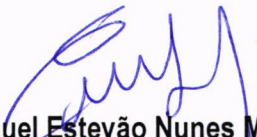
PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

598

Responsáveis pelo acompanhamento do contrato:


Emmanuel Estevão Nunes Morgado
Secretário de Serviços Públicos Internos


Antônio Carlos Bignardi
Secretário de Serviços Públicos Externos


Simoni Aparecida Braz de Lima
Secretária de Educação, Esporte e Cultura


Tamires Diogo Ito
Secretária Municipal de Saúde


Luciane Aparecida de Paula
Secretária do Bem Estar Social e do Trabalho



Contrato nº 029/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA MARCIOLI E CIA LTDA – ME, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS PERMANENTES E OUTROS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Referente Pregão Eletrônico n.º 19/2013

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Pregão Eletrônico n.º 19/2013**, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCIOLI E CIA LTDA – ME**, CNPJ nº 08.496.953/0001-02, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, sito a Rua Joaquim Nabuco, nº 212 – Parque São Paulo, neste ato representada pelo **Sr. Alex Sandro Marcioli**, portador da CI com RG sob o nº 6.946.031-3 SSP/PR e CPF sob o nº 004.313.919-12, a seguir denominado **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico Nº 19/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE equipamentos de informática, materiais permanentes e outros para manutenção das Secretarias Municipais, tudo conforme especificado no edital convocatório e proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 19/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da autorização de fornecimento emitido pela Prefeitura.

Parágrafo único - No ato da entrega os produtos deverão passar por avaliação de uma Comissão constituída pela Administração, que deverá atestar se o mesmo atende as características constantes no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues nos endereços a serem informados nas solicitações de fornecimento, em horário comercial de segunda a sexta-feira, com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor da mercadoria, ficando a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara isenta de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) **Pregão Eletrônico Nº 19/2013** - e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 19 de abril de 2013.

Parágrafo Primeiro - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

Parágrafo Segundo - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.



Parágrafo Terceiro - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.956,88 (três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá após a entrega dos produtos cotados em até o 30 dias, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e logo após a aceitação da nota pela secretaria solicitante lançada na respectiva Nota de Empenho, sendo o mesmo fixo e irrevogável.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao ajustado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O contrato terá vigência por 90 (noventa) dias, entrando em vigor logo após a assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período e/ou de acordo com as partes.

CLAUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia de que os produtos serão entregues em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações do edital, podendo ser rejeitados e substituídos de imediato, caso não atendam as especificações deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência da Administração.

Parágrafo Único - Quando a empresa vencedora der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde esta, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº 03



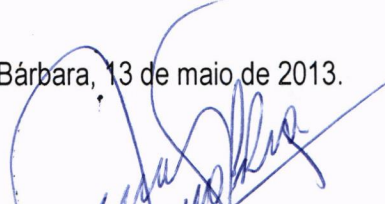
- Secretaria de Serviços Públicos Internos; 03.001 - Secretaria de Serviços Públicos Internos; 04.122.0070.2006 - Manutenção das atividades da Secretaria de Serviços Públicos Internos; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 440; 06.125.0090.2008 - Divisão de Segurança Pública Municipal; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 540; 04 - Secretaria de Serviços Públicos Externos; 04.001 - Secretaria de Serviços Públicos Externos; 15.122.0100.2009 - Manutenção das atividades da Secretaria de Serviços Públicos Externos; 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 730; 05 - Secretaria de Educação, Esporte e Cultura; 05.002 - Manutenção da Secretaria de Educação/Escolas; 12.361.0220.2017 - Manutenção da Secretaria de Educação/Escolas; 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 1600; 1610; 05.003 - Divisão de Ensino Fundamental - FUNDEB; 12.361.0260.2020 - Manutenção das Escolas Municipais - FUNDEB; 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 1800; 05.004 - Manutenção da Educação Infantil; 12.365.0270.2021 - Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB; 4490.5200.00 - Equipamentos e Material Permanente; 1870; 12.365.0280.2022 - Manutenção da CEINF Noemia B. Carneiro; 3390.30.00.00 - Material de Consumo; 1930; 1940; 1950; 4490.5200.00 - Equipamentos e Material Permanente; 2000; 2010; 07 - Secretaria de Saúde; 07.001 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0320.2026 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3390.30.00.00 - Material de Consumo; 2210; 2220; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 2360; 2361; 07.002 - Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS; 10.304.0370.2031 - Bloco de Vigilância de Saúde - Sanitária; 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 2490; 08 - Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho; 08.001 - Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho; 08.244.0390.2033 - Manutenção da Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 2620; 08.002 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0410.2036 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 2940; 2950; 2960; 08.003 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 08.243.0430.6037 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 3030; 08.243.0440.2038 - Manutenção do Conselho Tutelar; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 3100.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

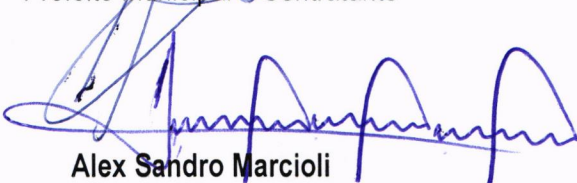
Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firma o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, 13 de maio de 2013.


Claudemir Valério

Prefeito Municipal - Contratante


Alex Sandro Marcioli

Marcioli e Cia Ltda - ME - Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

602

Responsáveis pelo acompanhamento do contrato:

Emmanuel Estevão Nunes Morgado
Secretário de Serviços Públicos Internos

Antônio Carlos Bignardi
Secretário de Serviços Públicos Externos

Simoni Aparecida Braz de Lima
Secretária de Educação, Esporte e Cultura

Tamires Diogo Ito
Secretária Municipal de Saúde

Luciane Aparecida de Paula
Secretária do Bem Estar Social e do Trabalho



Contrato nº 030/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA OFICIO 2 PAPELARIA LTDA – ME, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS PERMANENTES E OUTROS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Referente Pregão Eletrônico n.º 19/2013

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Pregão Eletrônico n.º 19/2013**, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **OFICIO 2 PAPELARIA LTDA – ME**, CNPJ nº 04.026.757/0001-05, com sede na cidade de Assai, Estado do Paraná, sito a Avenida Rio de Janeiro, nº 704 – Centro, neste ato representada pelo **Sr. José Massaro Matusmoto**, portador da CI com RG sob o nº 3.265.392-8 SSP/PR e CPF sob o nº 463.408.749-91, a seguir denominado **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico Nº 19/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE equipamentos de informática, materiais permanentes e outros para manutenção das Secretarias Municipais, tudo conforme especificado no edital convocatório e proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 19/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da autorização de fornecimento emitido pela Prefeitura.

Parágrafo único - No ato da entrega os produtos deverão passar por avaliação de uma Comissão constituída pela Administração, que deverá atestar se o mesmo atende as características constantes no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues nos endereços a serem informados nas solicitações de fornecimento, em horário comercial de segunda a sexta-feira, com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor da mercadoria, ficando a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara isenta de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) **Pregão Eletrônico Nº 19/2013** - e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 19 de abril de 2013.

Parágrafo Primeiro - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.



Parágrafo Segundo - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

Parágrafo Terceiro - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.555,87 (um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá após a entrega dos produtos cotados em até o 30 dias, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e logo após a aceitação da nota pela secretaria solicitante lançada na respectiva Nota de Empenho, sendo o mesmo fixo e irrevogável.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao ajustado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O contrato terá vigência por 90 (noventa) dias, entrando em vigor logo após a assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período e/ou de acordo com as partes.

CLAUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia de que os produtos serão entregues em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações do edital, podendo ser rejeitados e substituídos de imediato, caso não atendam as especificações deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

Parágrafo Único - Quando a empresa vencedora der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde esta, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº 03 – Secretaria de Serviços Públicos Internos; 03.001 - Secretaria de Serviços Públicos Internos; 04.122.0070.2006 – Manutenção das atividades da Secretaria de Serviços Públicos Internos; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 440; 06.125.0090.2008 – Divisão de Segurança Pública Municipal; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 540; 04 - Secretaria de Serviços Públicos Externos; 04.001 - Secretaria de Serviços Públicos Externos; 15.122.0100.2009 - Manutenção das atividades da Secretaria de Serviços Públicos Externos; 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 730; 05 - Secretaria de Educação, Esporte e Cultura; 05.002 - Manutenção da Secretaria de Educação/Escolas; 12.361.0220.2017 - Manutenção da Secretaria de Educação/Escolas; 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 1600; 1610; 05.003 – Divisão de Ensino Fundamental – FUNDEB; 12.361.0260.2020 - Manutenção das Escolas Municipais – FUNDEB; 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 1800; 05.004 – Manutenção da Educação Infantil; 12.365.0270.2021 – Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB; 4490.5200.00 - Equipamentos e Material Permanente; 1870; 12.365.0280.2022 – Manutenção da CEINF Noemia B. Carneiro; 3390.30.00.00 – Material de Consumo; 1930; 1940; 1950; 4490.5200.00 - Equipamentos e Material Permanente; 2000; 2010; 07 - Secretaria de Saúde; 07.001 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0320.2026 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3390.30.00.00 – Material de Consumo; 2210; 2220; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 2360; 2361; 07.002 - Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS; 10.304.0370.2031 – Bloco de Vigilância de Saúde – Sanitária; 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 2490; 08 – Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho; 08.001 - Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho; 08.244.0390.2033 – Manutenção da Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 2620; 08.002 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0410.2036 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 2940; 2950; 2960; 08.003 –Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 08.243.0430.6037 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 3030; 08.243.0440.2038 – Manutenção do Conselho Tutelar; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 3100.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firma o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, 13 de maio de 2013.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

José Massaro Matusmoto

Ofício 2 Papelaria Ltda – ME - Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

606

Responsáveis pelo acompanhamento do contrato:

Emmanuel Estevão Nunes Morgado
Secretário de Serviços Públicos Internos

Antônio Carlos Bignardi
Secretário de Serviços Públicos Externos

Simoni Aparecida Braz de Lima
Secretária de Educação, Esporte e Cultura

Tamires Diogo Ito
Secretária Municipal de Saúde

Luciana Aparecida de Paula
Secretária do Bem Estar Social e do Trabalho



Contrato nº 031/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA ROSA GARCIA & CIA LTDA – ME, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS PERMANENTES E OUTROS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Referente Pregão Eletrônico n.º 19/2013

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Pregão Eletrônico n.º 19/2013**, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ROSA GARCIA & CIA LTDA – ME**, CNPJ nº 11.969.918/0001-60, com sede na cidade de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, sito a Rua Washington Luiz, nº 245 – Centro, neste ato representada pelo **Sr. Edmilson Lara dos Santos**, portador da CI com RG sob o n.º 5.555.879-5 SSP/PR e CPF sob o n.º 761.736.409-10, a seguir denominado **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico Nº 19/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE equipamentos de informática, materiais permanentes e outros para manutenção das Secretarias Municipais, tudo conforme especificado no edital convocatório e proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 19/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da autorização de fornecimento emitido pela Prefeitura.

Parágrafo único - No ato da entrega os produtos deverão passar por avaliação de uma Comissão constituída pela Administração, que deverá atestar se o mesmo atende as características constantes no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues nos endereços a serem informados nas solicitações de fornecimento, em horário comercial de segunda a sexta-feira, com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor da mercadoria, ficando a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara isenta de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) **Pregão Eletrônico Nº 19/2013** - e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 19 de abril de 2013.

Parágrafo Primeiro - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.



Parágrafo Segundo - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

Parágrafo Terceiro - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.713,32 (três mil, setecentos e treze reais e trinta e dois centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá após a entrega dos produtos cotados em até o 30 dias, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e logo após a aceitação da nota pela secretaria solicitante lançada na respectiva Nota de Empenho, sendo o mesmo fixo e irrevogável.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao ajustado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O contrato terá vigência por 90 (noventa) dias, entrando em vigor logo após a assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período e/ou de acordo com as partes.

CLAUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia de que os produtos serão entregues em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações do edital, podendo ser rejeitados e substituídos de imediato, caso não atendam as especificações deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência da Administração.

Parágrafo Único - Quando a empresa vencedora der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde esta, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº 03



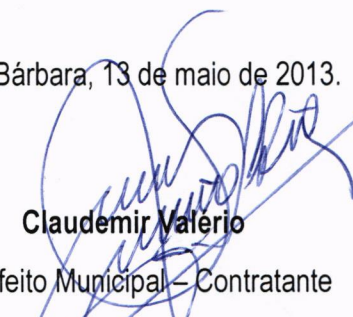
- Secretaria de Serviços Públicos Internos; 03.001 - Secretaria de Serviços Públicos Internos; 04.122.0070.2006 - Manutenção das atividades da Secretaria de Serviços Públicos Internos; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 440; 06.125.0090.2008 - Divisão de Segurança Pública Municipal; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 540; 04 - Secretaria de Serviços Públicos Externos; 04.001 - Secretaria de Serviços Públicos Externos; 15.122.0100.2009 - Manutenção das atividades da Secretaria de Serviços Públicos Externos; 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 730; 05 - Secretaria de Educação, Esporte e Cultura; 05.002 - Manutenção da Secretaria de Educação/Escolas; 12.361.0220.2017 - Manutenção da Secretaria de Educação/Escolas; 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 1600; 1610; 05.003 - Divisão de Ensino Fundamental - FUNDEB; 12.361.0260.2020 - Manutenção das Escolas Municipais - FUNDEB; 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 1800; 05.004 - Manutenção da Educação Infantil; 12.365.0270.2021 - Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB; 4490.5200.00 - Equipamentos e Material Permanente; 1870; 12.365.0280.2022 - Manutenção da CEINF Noemia B. Carneiro; 3390.30.00.00 - Material de Consumo; 1930; 1940; 1950; 4490.5200.00 - Equipamentos e Material Permanente; 2000; 2010; 07 - Secretaria de Saúde; 07.001 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0320.2026 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3390.30.00.00 - Material de Consumo; 2210; 2220; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 2360; 2361; 07.002 - Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS; 10.304.0370.2031 - Bloco de Vigilância de Saúde - Sanitária; 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 2490; 08 - Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho; 08.001 - Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho; 08.244.0390.2033 - Manutenção da Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 2620; 08.002 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0410.2036 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 2940; 2950; 2960; 08.003 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 08.243.0430.6037 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 3030; 08.243.0440.2038 - Manutenção do Conselho Tutelar; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 3100.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firma o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, 13 de maio de 2013.


Claudemir Valério

Prefeito Municipal - Contratante


Edimilson Lara dos Santos

Rosa Garcia & Cia Ltda - ME - Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

610

Responsáveis pelo acompanhamento do contrato:

Emmanuel Estevão Nunes Morgado
Secretário de Serviços Públicos Internos

Antônio Carlos Bignardi
Secretário de Serviços Públicos Externos

Simoni Aparecida Braz de Lima
Secretária de Educação, Esporte e Cultura

Tamires Diogo Ito
Secretária Municipal de Saúde

Luciane Aparecida de Paula
Secretária do Bem Estar Social e do Trabalho



Contrato nº 032/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA TORNAR USINAGEM, COMERCIO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS PERMANENTES E OUTROS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Referente Pregão Eletrônico n.º 19/2013

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Pregão Eletrônico n.º 19/2013**, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TORNAR USINAGEM, COMERCIO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME**, CNPJ nº 08.035.307/0001-30, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito a Rua São Marcelino Champagnat, nº 310 - Bairro Mercedes, neste ato representada pelo **Sr. Fernando Augusto Simões**, portador da CI com RG sob o n.º 9/R-2.773.283 SESP/SC e CPF sob o n.º 016.166.349-44, a seguir denominado **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico Nº 19/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE equipamentos de informática, materiais permanentes e outros para manutenção das Secretarias Municipais, tudo conforme especificado no edital convocatório e proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 19/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da autorização de fornecimento emitido pela Prefeitura.

Parágrafo único - No ato da entrega os produtos deverão passar por avaliação de uma Comissão constituída pela Administração, que deverá atestar se o mesmo atende as características constantes no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues nos endereços a serem informados nas solicitações de fornecimento, em horário comercial de segunda a sexta-feira, com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor da mercadoria, ficando a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara isenta de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) **Pregão Eletrônico Nº 19/2013** - e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 23 de abril de 2013.

Parágrafo Primeiro - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.